**PROCESSO nº:** 2000-20829/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de fórmulas lácteas.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de fórmulas lácteas, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, subscrita pela Secretária Executiva de Ações de Saúde e pelo Secretário Executivo de Gestão Interna (fl. 20).

A presente análise possui fulcro no **Despacho PGE-PLIC nº 2.908/2016** (fl. 244), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 247).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 05/09, subscrito pela Gerente de Suprimentos.

Às fls. 21 consta declaração da Assessora da Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços, sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição de fórmulas lácteas e de planos de suprimentos para o objeto dos autos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios). Às fls. 22/23 constam indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 20.10.2016 as (fl. 44).

As propostas de preços e documentos de regularidade fiscal das empresas foram juntados aos autos (fls. 47/235), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 45.

A instrução processual foi complementada com a minuta contratual (fls. 239/242)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens/Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à CGE para reelaboração do Mapa de Preços, tendo em vista as propostas autuadas pelos licitantes.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DESCUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA AMGESP 01/2016**: Resta necessário destacar que os itens, **03** e **07** deverão ser excluídos da contratação, por apresentar valor acima da pesquisa de mercado, infringindo a IN AMGESP 01/2016.
2. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS:** Resta necessário destacar que os itens **01**, **02**, **04**, **05**, **06 e 07** apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de tal requisito legal à contratação.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida, pelas razões acima apresentadas no item 2 - NO MÉRITO letras, ***“a”*** e ***“b”****.*

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2017

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cássia Araújo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício/ Matrícula nº 99-0